



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DH

Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social

Despacho SEI-GDF SEDESTMIDH/SEADS

Brasília-DF, 29 de junho de 2018

Julgamento da Primeira Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração n.º 04/2016

Período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017

Tratam-se estes autos do **Termo de Colaboração n.º 04/2016**, firmado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Obras Benedita Cambiágio – OBC**, cujo objeto, meta e vigência, conforme Extrato do Termo de Colaboração publicado na p. 42 do DODF n.º 136, de 18/07/2016 (4701867), compreendem:

“ OBJETO PACTUADO: Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos; META DE ATENDIMENTO: Ofertar 120 (cento e vinte) vagas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos; [...] DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO: A presente parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses; ASSINATURA: 01/07/2016”

Assim, trata-se de parceria para qual são exigidas prestações de contas anuais, conforme definiu o artigo 64 do [Decreto n.º 37.843](#), de 13 de dezembro de 2016, *in verbis*:

Art. 64. Nas parcerias com vigência superior a um ano, haverá prestação de contas anual, que consistirá em relatório parcial de execução do objeto, apresentado pela organização da sociedade civil no prazo de noventa dias após o fim de cada exercício.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício cada período de doze meses da data de celebração da parceria. (Grifei)

A fim de atender esse comando, a OSC apresentou ao gestor da parceria, servidor João Sérgio de Vasconcelos Sodré – Mat. 104.219-X, o Relatório Parcial de Execução do Objeto (5638740).

Neste ponto, cumpre-me destacar as atribuições do gestor previstas no Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, assim disciplinadas:

Art. 52. São atribuições do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual,

quando houver, e da prestação de contas final;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso; e

VI - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver. (Grifei)

Dessa forma, conclui-se que novo paradigma estabelecido pela [Lei nº 13.019/2014](#), Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que foi regulamentada pelo Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, o gestor assumiu papel de protagonista na análise da prestação de contas, vez que, além de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria durante sua vigência, dele também é a atribuição de emitir o parecer técnico conclusivo acerca do Relatório de Execução do Objeto. A atribuição do gestor de emitir o parecer, na opinião deste subscritor, decorre do fato de a análise da prestação de contas ser focada no alcance das metas e no cumprimento do objeto pactuado.

Nesse contexto, o **gestor** após analisar a Prestação de Contas apresentada, emitiu o Relatório (5642396), no qual consta o seguinte parecer:

“Na qualidade de Executor Técnico, após análise preliminar da documentação apresentada para prestação de contas do período de 01 / 07 / 2016 a 30 / 06 / 2017, avalio como satisfatória a execução físico-financeira do objeto do convênio, dentro das possibilidades de avaliação técnica e pedagógica.

Sendo assim atesto a efetiva prestação do serviço firmado, de acordo com o Termo de Colaboração nº 19/2016 [Termo de Colaboração nº 04/2016].”

Por fim, conforme definiu MROSC, compete ao administrador público a responsabilidade de julgar as contas apresentadas, utilizando-se, como subsídio, o parecer técnico e, quando for o caso, os pareceres financeiro e jurídico.

Assim, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, a, da [Portaria SEDESTMIDH nº 230](#), de 3 de outubro de 2017, e a partir da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto (5638740) e do Relatório (5642396), **CONCLUO** pela **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO CONTAS** referente ao período de **1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, primeiro exercício de vigência do Termo de Colaboração n.º 04/2016.**

Thales Mendes Ferreira

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr.2709570-0, Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Social**, em 03/07/2018, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **9742303** código CRC= **9602909A**.

00431-00010691/2017-91

Doc. SEI/GDF 9742303